



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI**

**Estado da Bahia**

**CNPJ 14232086/0001-92**

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro - Araci - BA - CEP: 48760-000  
Tel:(75) 3266-2146 / 3266-3076e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br

---

**LEI Nº 280 DE 26 DE MARÇO DE 2019**

**Autoriza o Poder Executivo a  
Recompor os Vencimentos dos  
Servidores do Magistério Público  
e dá outras Providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACI**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder executivo autorizado a conceder a recomposição salarial aos servidores do Magistério Público Municipal no percentual de 4,17% (quatro virgula dezessete por cento), para toda a categoria.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Educação, em especial os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB e os recursos do MDE – Manutenção e Desenvolvimento da Educação.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a data base da categoria.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Araci - Bahia, 26 de Março de 2019; 59º da Emancipação Política do Município.

**ANTONIO CARVALHO DA SILVA NETO**  
**Prefeito de Araci**